

NOTA INFORMATIVA

BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA (CANDIDATURA)

1. A Bolsa de Contratação de Escola (BCE) é constituída pelos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada (AE/ENA) TEIP e/ou com Contrato de Autonomia, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do art.º 40.º, conjugado com o n.º 7 do art.º 39, ambos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.
2. A BCE destina-se aos **candidatos externos** e em **licença sem vencimento de longa duração (LSVLD)** que pretendam candidatar-se a AE/ENA TEIP e/ou com contrato de autonomia.
3. Este procedimento concursal destina-se exclusivamente ao recrutamento de docentes para os grupos de recrutamento definidos no Decreto-Lei 27/2006, de 10 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro. Os técnicos especializados poderão concorrer às ofertas dos AE/ENA TEIP e/ou autonomia em sede de contratação de escola.
4. A aplicação informática destinada à apresentação de candidatura à BCE, encontra-se disponível entre as **10 horas do dia 22 de julho e as 18 horas do dia 27 de julho de 2015**.
5. Ao candidatar-se à BCE está a manifestar interesse para uma oferta que surja ao longo do ano letivo, nos AE/ENA que selecionar. Deve indicar, de acordo com as qualificações profissionais que referir possuir: os códigos dos AE/ENA para os quais pretende manifestar interesse, a duração dos horários, os intervalos dos mesmos, e a resposta aos parâmetros de avaliação definidos por cada AE/ENA aquando da criação do modelo de avaliação curricular.
6. A DGAE disponibiliza na página eletrónica, minutas para **Declaração de Comprovação de Dados** por parte dos docentes, relativamente aos diferentes critérios de avaliação. As minutas têm como objetivo, comprovar as questões enunciadas nos parâmetros de avaliação, nos casos em que não seja possível a comprovação através do registo biográfico, e devem ser preenchidas pelos diretores dos respetivos AE/ENA, mediante solicitação dos candidatos, durante o processo de candidatura.
Pretende-se com este procedimento, que os docentes no ato de apresentação, para além dos documentos constantes no art.º41 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, apresentem as declarações de comprovação de dados relativas aos parâmetros de avaliação selecionados pelos AE/ENA. Nos termos do nº1 do art.º40, conjugado com o ponto 18 do art.º39 e art.º41 do diploma acima mencionado, os docentes que não comprovarem os dados inseridos na candidatura, não poderão celebrar contrato. Às falsas declarações e

confirmações dos elementos necessários à instrução dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, é aplicado o disposto no art.º 18 do diploma citado anteriormente.

7. A lista com todas as ofertas criadas pelos AE/ENA e os respetivos parâmetros de avaliação estão disponíveis na página da DGAE.
8. O(a)s diretores(a)s/presidentes das CAP publicitam o **aviso de abertura** do procedimento concursal, através da divulgação na página da internet do respetivo AE/ENA.
9. Após a candidatura serão elaboradas **listas ordenadas**, por AE/ENA, tendo em conta a graduação profissional dos candidatos (50%) e o modelo de avaliação curricular (50%) anteriormente definido por essa unidade orgânica.
10. A **avaliação curricular**, de acordo com o ponto 7 do art.º 39 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, deve considerar:
 - a) Avaliação de desempenho;
 - b) Experiência profissional considerando, designadamente a dinamização de projetos pedagógicos, níveis lecionados e funções desempenhadas;
 - c) Habilitações e formação complementar.
11. A lista ordenada de candidatos, é elaborada de acordo com a seguinte **fórmula** (com o valor resultante arredondado às milésimas):

$$0,5 \times \left[(GP - Min) \times \frac{20}{Max - Min} \right] + 0,5 \times AC$$

onde:

GP - valor da graduação profissional do candidato

AC - pontuação atribuída ao candidato nas respostas aos critérios da avaliação curricular

Max - valor máximo de GP da lista dos candidatos ao horário

Min - 0 (zero)

12. As listas de ordenação são publicitadas na página de internet do respetivo agrupamento e em local visível do AE/ENA, para cada um dos grupos de recrutamento com oferta de horário criada na BCE. Estas listas contêm a ordenação de todos os candidatos que submeteram a candidatura, mesmo os

que desistiram, total ou parcialmente, da BCE, e os que não cumprem, nem estão dispensados do cumprimento do requisito previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 22 do ECD.

13. Para cada oferta é nomeado um júri composto por três elementos, que deve possuir sempre que possível, pelo menos um elemento do departamento curricular referente ao posto de trabalho a ocupar, de acordo com a Portaria n.º 83 -A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145 - A/2011, de 6 de abril.
14. Um candidato da BCE, ao ser selecionado para um horário, independentemente do seu número de horas e duração, está sujeito aos deveres de aceitação (efetua-se por via da aplicação até ao primeiro dia útil seguinte ao da comunicação da colocação) e apresentação (é realizada no AE/ENA até ao segundo dia útil seguinte ao da comunicação da colocação) de acordo com o previsto nos pontos 17 e 18 do art.º 39 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.
15. O não cumprimento dos deveres de aceitação e apresentação é considerado, para todos os efeitos legais, como não aceitação da colocação, de acordo com o disposto no art.º 18 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.
16. Os candidatos **não serão penalizados** por não aceitarem a colocação em BCE nos seguintes casos:
 - a) Se estiver colocado num horário de uma unidade orgânica da rede pública de Portugal continental do MEC;
 - b) Se obteve uma colocação simultânea em duas ou mais escolas, desde que proceda à aceitação de uma delas.
17. Embora se trate de constituição de uma bolsa de candidatos em cada um dos AE/ENA TEIP e/ou com contrato de autonomia, o processo de candidatura é único e far-se-á exclusivamente pela aplicação informática que agora se disponibiliza, na data estabelecida.
18. Os candidatos têm a possibilidade de **desistência** parcial ou total da BCE, após a publicitação das listas das necessidades temporárias.
19. Os candidatos à BCE e contratação de escola, quando colocados, são retirados da reserva de recrutamento.
20. É ainda de salientar que as regras a aplicar na BCE são as que regem a contratação de escola, de acordo com o n.º 1 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação

conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014 de 22 de julho.

21. De acordo com ponto 11 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho, as colocações em horários solicitados pelos AE/ENA até 21 de setembro, retroagem para todos os efeitos, a 1 de setembro de 2015, nomeadamente:

- Contagem de tempo de serviço;
- Remuneração;
- Renovação de contrato desde que preenchidos os requisitos do n.º 3 do art.º 42 do Decreto-Lei n.º 132/2012, na sua redação atual.

22. No que concerne aos **parâmetros de avaliação** a selecionar, cumpre-nos esclarecer:

- a) Para cada oferta, o(a) diretor(a)/presidente da CAP selecionou pelo menos um parâmetro de avaliação, para cada um dos critérios (avaliação de desempenho, experiência profissional e habilitação/formação complementar), até ao máximo de oito parâmetros de avaliação por grupo de recrutamento;
- b) O(a) diretor(a)/presidente da CAP atribuiu a cada critério de avaliação uma ponderação, sendo que o somatório das ponderações dos três critérios foi obrigatoriamente 100.

23. **Clarificação dos Parâmetros de Avaliação**

a) Avaliação de desempenho (ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente)

- O parâmetro de avaliação é comum a todos os AE/ENA, sendo apenas necessário o(a) docente indicar a melhor menção qualitativa obtida, nos últimos três anos (2011/2012, 2012/2013 ou 2013/2014).

b) Experiência profissional

- Quanto ao projeto de âmbito nacional, o(a) docente deve indicar a experiência profissional nos projetos reconhecidos pela Direção Geral de Educação (ex.: Projeto TEIP, Turma Mais, Projeto Fénix, PIEF, PCA, outros projetos reconhecidos pela DGE);
- Relativamente à atividade mais relevante, o(a) docente deve indicar o seu nível de envolvimento e o número de dias relativo à atividade, no âmbito do plano anual de atividades, que considerar mais relevante;
- Quanto ao conjunto de disciplinas dos grupos de recrutamento 430 (contabilidade e administração, economia, direito, sociologia) e 530 (mecanotecnica, construção civil, eletrotécnica, secretariado, artes dos tecidos, construção civil e madeiras, artes gráficas, equipamento, têxtil), o(a) docente deve indicar a experiência profissional na oferta educativa indicada no parâmetro de avaliação;

- A experiência profissional considerada no ensino de inglês do 1.º ciclo do ensino básico é a adquirida no âmbito da Oferta Complementar e Atividades de Enriquecimento Curricular. A experiência de ensino pode ter sido, ainda, adquirida no ensino particular e cooperativo;
- Na experiência profissional do grupo de recrutamento a que se candidata, o(a) docente deve apenas indicar a experiência de lecionação no grupo de recrutamento solicitado, e não a sua experiência enquanto docente em outros grupos de recrutamento;
- Quanto às unidades de referência, o(a) docente deve indicar a sua experiência profissional, nestas unidades (multideficiência e surdocegueira congénita, perturbações do espectro do autismo, educação de alunos cegos e com baixa visão, educação bilingue de alunos surdos, intervenção precoce na infância, centros de recursos TIC e/ou outra);
- No que se refere às estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica (de acordo com a legislação em vigor), o(a) docente deve indicar a sua experiência profissional no desempenho da(s) funções referidas no parâmetro de avaliação (ex.: diretor de turma (GR 200 ao 930), coordenador de diretores de turma, coordenador de estabelecimento, coordenador de grupo disciplinar, coordenador de equipas pedagógicas, coordenador de curso, coordenador de CEF, coordenação em estabelecimentos prisionais, e/ou outra).

Nos parâmetros de avaliação 2, 7 e 8 foi disponibilizada aos responsáveis pelos AE/ENA a possibilidade de escolher a opção “Outros”, que permitiu livremente indicar parâmetros considerados adequados às necessidades do AE/ENA. Estes parâmetros são da exclusiva responsabilidade dos AE/ENA, que os indicaram.

Mais informamos que a experiência profissional, no âmbito da resposta aos parâmetros de avaliação, deve ser contabilizada até dia 21 de julho de 2015, dia anterior à data de abertura da candidatura à BCE.

No que concerne à contagem do tempo de serviço para efeitos de graduação profissional, cumpre-se o disposto no art.º 11 do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2014, de 22 de julho.

c) Habilitações e formação complementar

- Quanto às outras formações relevantes para o grupo de recrutamento a que se candidata, o(a) docente indica a formação mais relevante, não podendo considerar a formação que conferiu habilitação profissional para docência (ex.: doutoramento, mestrado pré-Bolonha, mestrado pós-Bolonha, licenciatura pré-Bolonha, curso de especialização, pós-graduação e bacharelato);
- Na formação acreditada, o(a) docente deve indicar o número de horas de formação na(s) área(s) de formação, de acordo com o art.º 5 do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro:

- a) Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
 - b) Prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
 - c) Formação educacional geral e das organizações educativas;
 - d) Administração escolar e administração educacional;
 - e) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
 - f) Formação ética e deontológica;
 - g) Tecnologias da informação e comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar.
- Quanto ao número de horas de formação acreditada em Ensino do Inglês, deve ser considerada apenas a formação específica efetuada para Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico.
24. No que respeita aos fatores de desempate, a ordenação foi efetuada de acordo com a adequação ao perfil de docente pretendido pelos AE/ENA (candidatos com classificação profissional mais elevada; candidatos com maior tempo de serviço prestado após a profissionalização; candidatos com maior tempo de serviço prestado antes da profissionalização; candidatos com maior pontuação no critério experiência profissional; candidatos com maior pontuação no critério habilitações/formação complementar; candidatos com maior pontuação no critério avaliação de desempenho; candidatos com maior idade).

Salientamos que, com a BCE, se pretende dar especial relevância à autonomia e especificidade de cada AE/ENA, bem como colmatar rapidamente a ausência de docentes, salvaguardando o interesse dos alunos e reduzindo qualquer prejuízo que daí possa advir. Assim, solicitamos a colaboração dos candidatos, apelando à maior celeridade possível na aceitação ou não aceitação dos horários para os quais forem selecionados, com vista à rápida satisfação da necessidade do AE/ENA e conseqüente benefício para os alunos.

22 de julho de 2015,

A Diretora-Geral da Administração Escolar,
Maria Luísa Oliveira

ANEXO

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

Candidatura às ofertas criadas pelos AE/ENA TEIP e/ou Autonomia

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE (ao abrigo do ECD)

1. Indique a melhor menção qualitativa da avaliação de desempenho docente dos últimos três anos, ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente.

- Muito Bom (20)
- Bom (15)
- Regular (5)
- Insuficiente (0)
- Sem Avaliação (0)

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Dinamização de Projetos Pedagógicos

2. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, no projeto de âmbito nacional, reconhecido pela DGE, _____[drop down]?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

⇒ Opções de preenchimento da drop down:

Projeto TEIP / Turma Mais / Projeto Fénix / PIEF / PCA / Outro Projeto reconhecido pela DGE (encontram-se identificados no site da DGE)

3. Caracterize o seu nível de envolvimento na concretização da atividade no âmbito do Plano Anual de Atividades, que considere mais relevante.

3.1. Nível de Envolvimento

Coordenação
(15 ou 20)

Colaboração
(9 ou 14)

Participação
(4 ou 8)

Sem envolvimento em atividades (0)

3.2. Tempo

≥ 1095 dias (3 ou mais anos)(20)

< 1095 dias (até 3 anos)(15)

≥ 1095 dias (3 ou mais anos)(14)

< 1095 dias (até 3 anos)(9)

≥ 1095 dias (3 ou mais anos)(8)

< 1095 dias (até 3 anos)(4)

⇒ O docente opta pela atividade que considere mais relevante, indicando o nível e o número de dias de envolvimento.

Grupos de Recrutamento

4. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, na disciplina _____ [drop down], do grupo de recrutamento a que se candidata?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

⇒ Opções de preenchimento da drop down:

Disciplinas

GR 430 (contabilidade e administração / economia / direito / sociologia)

GR 530 (mecanotecnia / construção civil / eletrotecnia / secretariado / artes dos tecidos / construção civil e madeiras / artes gráficas / equipamento / têxtil)

5. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, no ensino de inglês no 1.º ciclo do ensino básico?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

⇒ Experiência adquirida no âmbito da Oferta Complementar e Atividades de Enriquecimento Curricular. A experiência de ensino pode ter sido, ainda, adquirida no ensino particular e cooperativo.

Oferta Formativa

6. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, na lecionação do grupo de recrutamento a que se candidata?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

⇒ Grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

Educação Especial

7. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, na unidade de apoio especializado, _____ [drop down]?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

⇒ Opções de preenchimento da drop down: Educação a Alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita / Educação de Alunos com Perturbações do Espectro do Autismo / Educação de Alunos Cegos e com Baixa Visão / Educação Bilingue de Alunos Surdos / Intervenção Precoce na Infância / Centros de Recursos TIC para a Educação Especial (CRTIC) / Outra (indique qual)

Funções Desempenhadas

8. Qual a experiência profissional contabilizada em dias, em que desempenhou funções de _____ [drop down] (estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, e outros, previstos nos diplomas das diferentes modalidades de ensino)?

- ≥ 1825 (5 ou mais anos) (20)
- ≥ 1095 e < 1825 (3 a 5 anos) (15)
- ≥ 365 e < 1095 (1 a 3 anos) (10)
- ≥ 1 e < 365 (até 1 ano) (5)
- Sem experiência (0)

⇒ Opções de preenchimento da drop down: Diretor de turma / Coordenador de DT / Coordenador de estabelecimento / Coordenador de grupo disciplinar / Coordenador de equipas disciplinares / Coordenador de curso / Coordenador CEF / Coordenador em Estabelecimentos prisionais / Outra (indique qual)

HABILITAÇÕES E FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Habilitações

9. Indique outra formação relevante para o grupo de recrutamento a que se candidata.

- Doutoramento (20)
- Mestrado pré- processo de Bolonha (16)
- Licenciatura pré- processo de Bolonha (14)
- Mestrado pós- processo de Bolonha (14)
- Curso de especialização (≥ 250 horas, acreditado pelo CCPFC) (12)
- Pós- graduação (12)
- Bacharelato (8)
- Não apresenta outras formações relevantes (0)

⇒ Não referir a formação que conferiu a habilitação profissional para a docência;

- ⇒ O mestrado em ensino pós-processo de Bolonha é a formação superior que, ao abrigo do regime jurídico da qualificação profissional para a docência (DL n.º79/2014, de 14 de maio), confere habilitação profissional para a docência nos domínios definidos pelo MEC. Por sua vez, os cursos de mestrado pré-processo de Bolonha não conferem habilitação profissional para a docência, sendo apenas uma formação complementar à licenciatura pré-processo de Bolonha.

Formação Complementar

10. Indique o número de horas de formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nos últimos dez anos, em _____ [drop down].

- ≥ 75 horas (20)
- ≥ 50 e < 75 horas (15)
- ≥ 25 e < 50 horas (10)
- ≥ 1 e < 25 horas (5)
- Sem formação creditada (0)

- ⇒ Opções de preenchimento da drop down (Áreas de formação de acordo com o art.º5 do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro):

- a) Área da docência, ou seja, áreas do conhecimento, que constituem matérias curriculares nos vários níveis de ensino;
- b) Prática pedagógica e didática na docência, designadamente a formação no domínio da organização e gestão da sala de aula;
- c) Formação educacional geral e das organizações educativas;
- d) Administração escolar e administração educacional;
- e) Liderança, coordenação e supervisão pedagógica;
- f) Formação ética e deontológica;
- g) Tecnologias da informação e comunicação aplicadas a didáticas específicas ou à gestão escolar.

11. Indique o número de horas de formação acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua nos últimos dez anos, em Ensino do Inglês no 1.º Ciclo do Ensino Básico.

- ≥ 75 horas (20)
- ≥ 50 e < 75 horas (15)
- ≥ 25 e < 50 horas (10)
- ≥ 1 e < 25 horas (5)
- Sem formação creditada (0)